

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei estabelece a sabatinagem prévia pela Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) como procedimento obrigatório para a investidura em cargo de presidente de órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Executivo Municipal, objetivando dar mais transparência à gestão pública, conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

Nesse sentido, deverá ser encaminhada à CMPA mensagem contendo o nome do indicado ao cargo, acompanhada de currículo, declaração de regularização fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, declaração de ações judiciais, se houver, como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual e redação autoral sobre o interesse na ocupação do cargo. O indicado será convocado para ser ouvido em arguição pública na CMPA.

Ainda, o Projeto prevê que os cidadãos possam colaborar no referido processo, enviando informações sobre o indicado por meio do *site* da CMPA na internet.

Após a realização da arguição pública, o relatório será apresentado ao Plenário da CMPA, e a indicação será colocada em votação.

Trata-se de contemplarmos o princípio da transparência da administração pública, bem como de garantirmos que as escolhas não se restrinjam apenas à vontade dos governantes ou por critérios puramente políticos, visto que se faz necessário o referido cargo ser preenchido por um técnico especializado, competente para exercer a função e que preencha o requisito de idoneidade.

A proposta foi baseada no procedimento utilizado atualmente pelo Senado Federal para a indicação de ministros do Supremo Tribunal Federal, presidente do Banco Central e outras autoridades, conforme previsto no art. 52 da Constituição Federal.

Pelo exposto, peço aos meus pares a sensibilidade e o apoio para aprovação dessa importante matéria, para construirmos juntos uma Porto Alegre com gestão pública mais transparente.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.

PROJETO DE LEI

Estabelece a sabatinagem prévia pela Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) como procedimento obrigatório para a investidura em cargo de presidente de órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a sabatinagem prévia pela Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) como procedimento obrigatório para a investidura em cargo de presidente de órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Executivo Municipal.

Art. 2º Para o fim do disposto no art. 1º desta Lei, será encaminhada à CMPA mensagem contendo o nome do indicado ao cargo de presidente de órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Executivo Municipal, acompanhada de:

I – currículo, no qual constem as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos, e, em caso de haver, a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação;

II – declaração de regularização fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, e declaração de ações judiciais, se houver, como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual; e

III – argumentação por escrito, apresentada de forma sucinta, para o fim de demonstração da experiência profissional, da formação técnica adequada e da afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Art. 3º A mensagem referida no art. 2º desta Lei será lida em Plenário e remetida à comissão competente, que designará o seu relator.

§ 1º Em caso de ser necessário, o relator poderá incluir no relatório apresentado à comissão recomendações para que o indicado apresente informações adicionais.

§ 2º Apresentado o relatório, esse será divulgado no *site* da CMPA na internet, bem como será concedida vista coletiva deste aos membros da comissão.

Art. 4º Por meio do *site* da CMPA na internet, os cidadãos poderão encaminhar informações sobre o indicado ao cargo de presidente de órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Executivo Municipal, bem como questões para lhe serem dirigidas.

Parágrafo único. As questões enviadas pelos cidadãos serão submetidas ao exame do relator, com vista ao seu aproveitamento, inclusive quanto à necessidade de realização de audiência pública, o qual poderá discuti-las com os membros da comissão.

Art. 5º O indicado ao cargo de presidente de órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Executivo Municipal será convocado pela comissão, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, para ser ouvido em arguição pública sobre assuntos pertinentes ao cargo.

Art. 6º Após a realização da arguição pública, o relatório será apresentado ao Plenário da CMPA, e a indicação será colocada em votação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.